



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 90/16:

Altera o artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho, que cria as categorias de internos médicos (geral e complementar) como categorias que antecedem as carreiras médicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 52/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado ZAHARA — Serviços, S.A., no valor de USD 14.774.899,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

### Ministério das Pescas

#### Decreto Executivo n.º 203/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério do Comércio

#### Decreto Executivo n.º 204/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, brevemente designada por UTAIP. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 166/16:

Designa Carla Soraya Miguel Salvador, Directora do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério, para proceder à assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos funcionários.

#### Despacho n.º 167/16:

Revoga o Despacho Interno n.º 101/GMJDH/16, de 18 de Março, que delega poderes aos Delegados Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos para assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos Funcionários em regime provisório.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 90/16 de 27 de Abril

Havendo necessidade de se aumentar a cobertura médica urgente no País e assistência sanitária junto das comunidades;

Considerando o investimento efectuado para a formação e capacitação de médicos disponíveis para trabalhar a nível dos ensinos primários e secundários;

Havendo necessidade de se proceder ao enquadramento célere e menos burocrático de médicos do Serviço Nacional da Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Alterações ao artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho)

O artigo 4.º do Decreto n.º 37/04, de 25 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 4.º

(Ingresso no interno geral)

1. O ingresso na categoria de interno geral faz-se mediante concurso documental, no qual participam licenciados em Medicina.
2. A abertura do concurso documental é feita por decisão do Ministro da Saúde, podendo criar um corpo de jurado permanente ou júris específicos.
3. O ingresso como médico interno geral é feito por contrato individual de trabalho, celebrado com o Ministro da Saúde ou alguém a quem delegar, nos termos da Lei Geral do Trabalho.
4. O contrato individual de trabalho referido no número anterior é celebrado pelo período de um ano, renovável automaticamente.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Decreto Executivo n.º 204/16 de 27 de Abril

Havendo a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, como serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, a que se refere o Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério do Comércio, breviamente designada por UTAIP, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2016.

O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

### REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DO MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, breviadamente designada por UTAIP, cuja competência de aprovação incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

A UTAIP é o serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A UTAIP prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado;
- b) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que, nos termos da lei, sejam da competência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento comercial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos projectos de investimento privado aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.

#### ARTIGO 4.º (Regime jurídico)

A UTAIP rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa, pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

#### CAPÍTULO II Da Organização em Geral

#### ARTIGO 5.º (Estrutura orgânica)

A UTAIP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Direcção;
2. Departamento de Avaliação e Negociação;
3. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
4. Secretariado.

### CAPÍTULO III Da Organização em Especial

#### ARTIGO 6.º (Direcção)

1. A UTAIP do Ministério do Comércio é dirigida por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:
  - a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviço e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
  - b) Planificar e dirigir toda a actividade da UTAIP com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
  - c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito do investimento privado;
  - d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para a prossecução dos objectivos definidos;
  - e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;
  - f) Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisadas e negociadas;
  - g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
2. No exercício da sua actividade, o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Comércio.
3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

#### ARTIGO 7.º

#### (Departamento de Avaliação e Negociação)

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar estudos técnico-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP;
  - b) Estudar e propor os incentivos a atribuir aos Projectos de Investimento Privado;
  - c) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar toda a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
  - d) Propor metodologias de análise e negociações;
  - e) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;
  - f) Preparar os dossieres inerentes à aprovação dos projectos negociados;
  - g) Manter actualizado o cadastro do investidor;
  - h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos Projectos de Investimentos de acordo com a legislação vigente;
  - b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos Projectos de Investimento;
  - c) Supervisionar a implantação de Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento;
  - d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.
2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 9.º (Secretariado)

1. O Secretariado é um órgão de auxílio à UTAIP, que tem por missão a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.
2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

### CAPÍTULO IV Organização em Geral da UTAIP

#### ARTIGO 10.º (Regime contratual)

1. O pessoal do quadro permanente da UTAIP fica sujeito ao regime geral da função pública.
2. O disposto no n.º 2 não prejudica a contratação de pessoal qualificado, nos termos da legislação em vigor, para execução de tarefas pontuais.
3. A admissão do pessoal, bem como o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal permanente está sujeita a observância do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto.

#### ARTIGO 11.º (Dever de sigilo)

1. Os técnicos da UTAIP, que sejam contratados ou não, são equiparados aos funcionários e agentes do Estado, sendo-lhes exigido igualmente o dever relativo às obrigações de guardar sigilo em relação às matérias classificadas a que tenham acesso.
2. O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se após a desvinculação.
3. A violação do dever de sigilo é sancionada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO V Disposições Finais

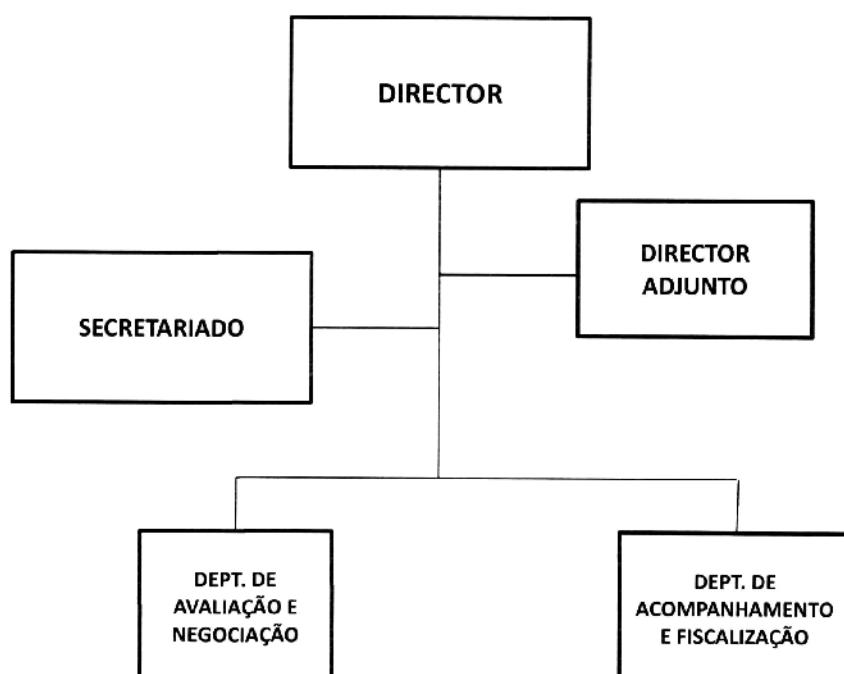
#### ARTIGO 12.º (Quadro de pessoal e organograma)

- A UTAIP dispõe de um quadro de pessoal e do respectivo organograma, que constituem os Anexos I e II do presente Regulamento Interno e que dele são partes integrantes.

**ANEXO I**  
**(A que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)**  
**Quadro de Pessoal**

Carreira	Categorias	Especialidade Profissional	Criados
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal	Gestão de Recursos Humanos	6
	Primeiro Assessor	Gestão e Administração Pública	
	Assessor	Sociologia do Trabalho	
	Técnico Superior Principal	Economia Finanças Públicas	
	Técnico Superior de 1.ª	Direito	
	Técnico Superior de 2.ª	Informática	
Técnico	Técnico Especialista Principal	Gestão de Recursos Humanos	2
	Técnico Especialista de 1.ª	Gestão e Administração Pública Estatística	
	Técnico Especialista de 2.ª		
	Técnico de 1.ª	Psicologia do Trabalho/Organizações	
	Técnico de 2.ª	Direito	
	Técnico de 3.ª	Informática	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª	Informática	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª	Estatística	
	Técnico Médio Principal de 3.ª	Gestão	
	Técnico Médio de 1.ª	Ciências Sociais	
	Técnico Médio de 2.ª	Administração Pública	
	Técnico Médio de 3.ª		
<b>Total</b>			<b>14</b>

**ANEXO II**  
**(A que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)**  
**Organograma**



O Ministro, *Fiel Domingos Constantino*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho n.º 166/16 de 27 de Abril

Tendo em conta a necessidade de regularizar com urgência o vínculo jurídico-laboral dos funcionários em regime provisório, através do Contrato Administrativo de Provimento nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com as disposições dos artigos 12.º e 13.º das Normas do Procedimento Administrativo e com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

Designo Carla Soraya Miguel Salvador, Directora de Gabinete de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para proceder à assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos funcionários, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

### Despacho n.º 167/16

de 27 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento Administrativo e da Actividade Administrativa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do n.º 3 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre a Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É revogado o Despacho n.º 101/GMJDH/16, de 18 de Março de 2016, de Delegação de Poderes aos Delegados Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos para assinatura dos Contratos Administrativos de Provimento dos funcionários em regime provisório, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*